



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO –  
CAMPUS SENHOR DO BONFIM - BA  
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DE LICENCIATURA EM  
CIÊNCIAS AGRÁRIAS



**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
IF BAIANO CAMPUS SENHOR DO BONFIM  
(Aprovado na reunião de Colegiado do curso de Licenciatura em Ciências  
Agrárias no dia 26/03/2014)**



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE CURSO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

### Capítulo I

#### Das considerações preliminares

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em CIÊNCIAS AGRÁRIAS do IF Baiano, Campus Senhor do Bonfim.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em CIÊNCIAS AGRÁRIAS e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

### Capítulo II

#### Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no



- Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado do Curso ou órgão superior;
- VIII. Analisar os Planos de Ensino dos componentes curriculares averiguando a conformidade com o PPC do Curso;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Colegiado do Curso, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

### **Capítulo III**

#### **Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem normatizar o funcionamento do NDE definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- I. Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores, pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador do colegiado curso que, preferencialmente, poderá ser o presidente;
- II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Parágrafo Primeiro – O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério.

Parágrafo Segundo – No início de cada ano, o NDE deve discutir junto com o Colegiado do Curso a necessidade de renovação parcial dos seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso

### **Capítulo IV**



## **Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 5º.** Os docentes que compõem o NDE devem preferencialmente possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 6º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

## **Capítulo V**

### **Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade; Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- II. Encaminhar as deliberações do NDE;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- IV. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **Capítulo VI**

### **Das reuniões**

**Art. 8º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 9º.** O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 10º** - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;



d) Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 11º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## Capítulo VII

### Das disposições finais

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 13º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.